



MPV 1107  
00039

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

### APRESENTAÇÃO DE EMENDA

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

**Autor: Poder Executivo**

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Modificativa</b>	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
--	--	--	-------------------------------------

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

### EMENDA

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
§ 2º A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, aos microempreendedores



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227918112600>

CD/22791.81126-00

\* C D 2 2 7 9 1 8 1 1 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

*individuais, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.”*

CD/22791.81126-00

### JUSTIFICATIVA

A MPV 1.107/2022 institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e estabelece medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios. As operações de microcrédito serão concedidas no valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para as pessoas naturais e no valor máximo de R\$3.000,00 (três mil reais) para os microempreendedores individuais.

Muito embora meritória a medida, entendo que a MPV precisa ser aprimorada para ser mais efetiva na criação de incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo, bem como à inclusão financeira e o acesso ao crédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro.

À crise causada pela pandemia soma-se agora um aumento considerável da inflação, da taxa de juros e uma nova redução da atividade econômica. Esses fenômenos atingiram gravemente os trabalhadores formais e informais, o que gerou uma perda de renda nunca vista.

Conforme a experiência nacional e internacional, o microcrédito se caracteriza por focar sua atuação em microempreendedores de baixa renda e pelo pequeno valor médio dos empréstimos concedidos. A literatura especializada destaca a vocação das microfinanças em permitir a democratização do crédito para pessoas que não têm acesso ao sistema financeiro formal, bem como em viabilizar a melhora nas rendas de empreendedores individuais que obtêm acesso a esse crédito.

Esse público-alvo precisa de acesso ao crédito, mas em valores que realmente possam servir para alavancar seus negócios. Os valores estabelecidos pela MPV não atendem às necessidades reais desses



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227918112600>

\* C D 2 2 7 9 1 8 1 1 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

empreendedores.

Por isso, estou propondo que o limite máximo dos empréstimos do microcrédito seja de R\$ 3 mil para as pessoas naturais e no valor máximo de R\$ 6 mil para os microempreendedores individuais.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala da Comissão Especial, em 22 de março de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo da Fonte".

**Deputado EDUARDO DA FONTE  
PP/PE**

CD/22791.81126-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227918112600>

\* C D 2 2 7 9 1 8 1 1 2 6 0 0 \*